

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1140 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	2
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	6
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS .....	7
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	9
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	10



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 007/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 07 de janeiro de 2021, a Portaria nº 691/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1067, que designou o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para responder pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 028/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010375082202025;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 685/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 777, na parte que designou o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para compor e coordenar o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 029/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010376578202113;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 1126/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 845, na parte que designou o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA para compor o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, a partir de 07 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 030/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 126614, sem prejuízo de suas funções normais, para auxiliar a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins e a Força-Tarefa Ambiental, a partir de 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 034/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 08 de janeiro de 2021, a Portaria nº 006/2021, que designou o Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA DG Nº 002/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010376521202114, de 07/01/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenadora das Promotorias suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Shirlene Kerine Costa, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/01/2021 até 22/01/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006905, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar falta de manutenção da iluminação pública na Rua Pavão, Setor Maracanã, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0000289, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto

Nacional, visando apurar irregularidades no Diário Oficial mantido na internet, pelo Município de Brejinho de Nazaré (TO). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000322, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ilegalidade em acúmulo remunerado de cargos públicos por servidora lotada no Hospital Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0000462, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades referente à nomeação de servidor assistente administrativo, nível médio, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização e Medição de Obras Rodoviárias no Estado do Tocantins, sem possuir os requisitos necessários para exercer o cargo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.0007548, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por M. G. A. A. L., consubstanciado no suposto exercício de atividade empresarial em concomitância ao cargo público que ocupa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0005870, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual descumprimento pelo Estado do Tocantins, em relação ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em decorrência da suposta ausência de atualização e inserção tempestiva de informações no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, referente a remuneração dos agentes políticos e servidores públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000212, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando

apurar danos ambientais decorrentes do parcelamento do solo que originou o loteamento Campinas, localizado no distrito de Luzimangues, Porto Nacional, fato atribuído à empresa CICAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFORNIA LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002569, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar precariedade da frota de ônibus da concessionária de transporte coletivo, nesta cidade, a Empresa Trans Goiás Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0005113, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade na condução do processo de dispensa da licitação da Secretaria Estadual da Educação quanto da aquisição de máscaras de proteção, sem a observância da cotação de preços, as quais serão usadas por estudantes e servidores da rede pública de educação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0010052, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade na contratação de empresa de Consultoria para estruturação do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins, realizada no ano de 2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005554, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventuais cobranças abusivas para emissão de primeira via de documentos acadêmicos pela UniCatólica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002353, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tendo como subsídio para a instauração do procedimento o Relatório de Pesquisa nº 003/2017 do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do MPE/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000382, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar informações prestadas pela senhora M. D. B., dando conta de que necessita de consulta pré-operatória em otorrinolaringologista e procedimento cirúrgico de Timpanomastoidectomia e que o Estado estava recusando a realização do procedimento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002988, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta irregularidade em contratação pelo Município de Araguaína/TO para realizar concurso público para o Quadro Geral do Município com previsão de mais de 700 (setecentas) vagas, através de dispensa de licitação, para a contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003481, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar cobrança de multa excessiva (4%) em detrimento dos consumidores por atraso no pagamento de boletos pela empresa Visada Provedor de Internet LTDA ME, bem como identificar os possíveis consumidores prejudicados, com eventual devolução dos respectivos valores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000555, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar condições do atendimento educacional especializado pelo Município de Tocantinópolis na educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental a ser prestado aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA), bem como aos alunos que apresentam outros tipos de transtornos e dificuldades de aprendizagem, que também necessitam de tratamento diferenciado nas unidades escolares do Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0006/2021**

Processo: 2020.0004868

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0004868 iniciada após denúncia via Ouvidoria/MPTO, informando que no município de Couto Magalhães – TO, o Dr. Pascoal, estaria supostamente realizando pequenas cirurgias, como: caroços e fimose, em um consultório dentário, Horto Arts, do Dr. Ricardo, e recebendo particular por isso, deixando de atender os pacientes, na unidade básica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda, bem como pendência de diligências;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a

conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0004868, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e apurar a procedência de tais informações com conseqüente responsabilização cível;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental de segunda geração, encartado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo encargo da União, Estado e Município prestá-la adequadamente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta conduta consistente no não atendimento regular aos pacientes da unidade de saúde destinada à população no município de Couto Magalhães - TO, em tese, praticada pelo Dr. Pascoal, no qual supostamente estaria realizando pequenas cirurgias, como: caroços e fimose, em um consultório dentário, Horto Arts, do Dr. Ricardo, e recebendo particular por isso, deixando de atender os pacientes, na unidade básica do Município, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2020.0004868, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria de Justiça;

e) Determino que cumpra-se com a urgência possível, o despacho do evento 4;

f) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato (evento 01).

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**02ª Promotoria De Justiça De Miracema Do Tocantins****NOTICIA DE FATO**

Processo: 2021.0000056

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Apenas o encerramento de contrato é uma medida muito pequena para a gravidade da conduta. O servidor em questão cometeu improbidade administrativo. Qual circunstâncias esse veículo estava em uso? Também cometeu crime em conduzir veículo automotor sob influencia de álcool. Requer medidas mais enérgicas contra o fato com apuração de crime, responsabilização, eventual ressarcimento ao erário no caso de comprovação de utilização indevida do veículo e responsabilização penal. <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/12/26/video-mostra-servidor-com-bebida-alcoolica-na-mao-dirigindo-caminhonete-do-naturatins.ghm>

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata uso indevido de veículo oficial do Estado do Tocantins e condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. De acordo com o link: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/12/26/video-mostra-servidor-com-bebida-alcoolica-na-mao-dirigindo-caminhonete-do-naturatins.ghm>.

O denunciante esclarece que apenas o encerramento de contrato é uma medida muito pequena para a gravidade da conduta. O servidor em questão cometeu improbidade administrativa. Qual circunstâncias esse veículo estava em uso? Também cometeu crime em conduzir veículo automotor sob influência de álcool. Requer medidas mais enérgicas contra o fato com apuração de crime, responsabilização, eventual ressarcimento ao erário no caso de comprovação de utilização indevida do veículo e responsabilização penal.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente do Naturatins- TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso

**NOTICIA DE FATO**

Processo: 2021.0000057

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

A Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins desde a sua existencia não possui um portal de noticias atualizado com a divulgação dos trabalhos dos legisladores (a última atualização de noticias foi em 11/12/2019) , ficando assim a comunidade sem saber o que está acontecendo no legislativo municipal, o site <http://miracemadotocantins.to.leg.br/> não possui atualizações diarias das noticias, o que se nota também é da casa de leis não possui um Diario Oficial para publicação dos atos administrativos e leis apresentadas/ aprovadas, respeitando o PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que a Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins desde a sua existência não possui um portal de noticias atualizado com a divulgação dos trabalhos dos legisladores (a última atualização de noticias foi em 11/12/2019) , ficando assim a comunidade sem saber o que está acontecendo no legislativo municipal. Relata ainda que o site <http://miracemadotocantins.to.leg.br/> não possui atualizações diárias das noticias.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato (evento 01).

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### Protocolo 07010376675202191

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de **Notícia de Fato**, autuada em 25/11/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0007505, tendo por base denúncia anônima na qual relata que no dia 25 de novembro de 2020 às 18 horas no Comitê Progressista (localizado na Avenida Tocantins – Miracema do Tocantins) estão convidando 4197 pessoas para um churrasco. Ressalta ainda que ninguém se alimenta de máscara, o local é pequeno o que caracteriza aglomeração, o que indica quebra do protocolo da OMS de prevenção ao COVID-19.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se à Vigilância Sanitária solicitando informações sobre o evento realizado e se a mesma teve ou não ciência acerca de eventual descumprimento das medidas de segurança destinadas ao combate/enfrentamento ao novo Coronavírus (evento 2 - OFÍCIO 708/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, por meio do OFÍCIO N.º 031/2020, o Diretor Municipal da Vigilância em Saúde e Ambiental esclareceu que o presente evento ocorreu no dia 25 de novembro de 2020 sendo realizado um “Churrasco de Agradecimento” feito pela Coligação Juntos por Miracema em um local aberto. Esclarece ainda que o convite o qual foi feito informa que o uso de máscara é Obrigatório e que a organização do evento cumpriu com os protocolos da OMS e ainda as medidas de segurança no combate ao COVID-19 (evento 4).

Em seguida, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 3 - OFÍCIO 709/2020/GAB/2.ªPJM). Quedando-se inerte.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que Diretor Municipal da Vigilância em Saúde e Ambiental esclareceu que a organização do evento cumpriu com os protocolos da OMS bem como as medidas de segurança no combate ao COVID-19.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0007505, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso

em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0008/2021

Processo: 2020.0006625

#### PORTARIA

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato nº 2020.000.6625 chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no período de 01/01/2017 a 01/10/2020 na Presidência da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS ocorreram os seguintes atos que importam em violação dolosa ao ideal de moralidade administrativa: 1) Assédio moral, feito de forma reiterada à servidora pública EUDES GUIMARÃES OLIVEIRA, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, perpetrado pelo Vereador CARLOS ROBERTO FRAGOSO; 2) Nomeação indevida do senhor WELTON PEREIRA FRAGOSO para ocupar concomitantemente o cargo de Assessor Parlamentar e da função comissionada de Diretor de Recursos Humanos; 3) Contratação de Assessor Jurídico que possuía relação de parentesco com os vereadores ROGÉRIO FERNANDES e GLEICIMAR ARAÚJO, por

meio de interposta sociedade de advogados denominada Medeiros e Medeiros Advogados Associados, no exercício de 2019; 4) Nomeação do vereador ROBERTO CARLOS PEREIRA FRAGOSO para ocupar o cargo de Motorista de Representação;

CONSIDERANDO que o art. 9º, III da Lei 8.666/93 expressamente veda, a participação direta ou indireta, em licitações e contratos com a Administração Pública de empresa pertencente a servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados importaram em violação dolosa aos princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da finalidade pública, bem como frustraram o caráter competitivo das contratações com o poder público, já que objetivaram a contratação de empresas e pessoas certas e determinadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS BOIS, solicitando cópia integral dos seguintes documentos: c.1) Resolução que cria os cargos da Câmara de Rio dos Bois; c.2) Fichas Financeiras e Demonstrativos de todos os pagamentos feitos a WELTON PEREIRA FRAGOSO E ROBERTO CARLOS PEREIRA FRAGOSO no período de 01/01/2017 a 01/10/2020; c.3) Procedimento licitatório e do contrato de prestação de assessoria jurídica celebrado com Medeiros e Medeiros Advogados Associados no exercício de 2.019;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 07 de janeiro de 2021.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0004/2021**

Processo: 2020.0007283

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do SARS-CoV-2 (COVID-19), popularmente designado “novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN”, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara estado de calamidade pública em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a contabilização oficial, em 15 de dezembro de 2020, de 85.731 (oitenta e cinco mil setecentos e trinta e um) casos confirmados de COVID-19 no Estado do Tocantins, com 1.206 (mil duzentos e seis) óbitos, indicando o elevado fator de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0007283 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar suposta falta de fiscalização por parte do município de Pugmil/TO quanto ao uso de máscaras pela sua população de forma a prevenir o contágio por Covid-19

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser

sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta falta de fiscalização por parte do município de Pugmil/TO quanto ao uso de máscaras pela sua população de forma a prevenir o contágio por Covid-19.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAISO DO TOCANTINS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0005/2021**

Processo: 2020.0005026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos moldes do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas conforme o artigo 5º, inciso III, da Lei 8.080 de 1990;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0005026 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar suposta omissão da administração do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, relativa a dar segmento nos procedimentos médicos de pacientes internados no referido nosocômio;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta omissão da administração do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, relativa a dar segmento nos procedimentos médicos de pacientes internados no referido nosocômio;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAISO DO TOCANTINS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0007/2021**

Processo: 2020.0005068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0005068 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar suposta precariedade nas condições estruturais e operacionais da unidade de saúde Sesp localizada no município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério

Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta precariedade nas condições estruturais e operacionais da unidade de saúde Sesp localizada no município de Paraíso do Tocantins/TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAISO DO TOCANTINS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>